



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

Procedimento nº 02378.000.670/2024 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 30 de abril de 2024, às 14 horas e 15 minutos, na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA**, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Promotora de Justiça Luziharín Carolina Tramontina e Jarley Restaurante - JRM de Oliveira, CNPJ nº 26.081.723/0001-56, sediado na Av. Paraguassu, 2949, Bairro Centro, Capão da Canoa/RS, doravante denominados, respectivamente, **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO**, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme constatado no presente Inquérito Civil nº 02378.000.670/2024, o **COMPROMISSÁRIO**, no mês de janeiro de 2024, armazenava e preparava para o consumo alimentos com prazo de validade vencidos, alimentos armazenados de forma inadequada, contrariando a indicação do fabricante, alimentos sem procedência comprovada, além de alimentos visivelmente impróprios ao consumo humano, além da falta de asseio no local onde eram realizadas às atividades, em evidente afronta aos artigos 8 a 10 e 18, da Lei nº 8.078/90 (CDC), tudo conforme Auto de Infração Sanitária n.º 012/24, da Divisão de Vigilância do Município de Capão da Canoa, datado de 24 de janeiro de 2024, e demais documentos que instruem o inquérito civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

Procedimento nº 02378.000.670/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de: 1 – não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado; 2 – não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta; e, 3 – não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada; 4- não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes (SIF, DIPOA ou CISPOA, ou SIM); 5 – não expor à venda (ou consumo) produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias ou com sua forma organoléptica alterada; 6 – não expor à venda (ou consumo), nem manter em depósito produtos para reaproveitamento; 7 – não manter o local e demais utensílios em condições higiênico-sanitárias fora do permitido pelas normas sanitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **COMPROMISSÁRIO**, em atendimento a obrigação de fazer, apresentou os alvarás de localização, alvará dos bombeiros e sanitário do restaurante, bem como comprovou a adequação higiênico-sanitária do local de manipulação e armazenamento dos alimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por espécie de produto exposta à venda (ou consumo) encontrada em situação irregular, ou por ocorrência (no caso do item 7). Os valores da multa, que serão revertidos ao Fundo Estadual de reconstituição de bens lesados a que se refere o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública, serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

Procedimento nº 02378.000.670/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de compensação pelos danos morais causados a coletividade de consumidores, o **COMPROMISSÁRIO** fará a doação do valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) vezes de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL (1), iniciando a primeira parcela em 30 de setembro de 2024 e, assim, sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento serão emitidas as guias para depósito pelo Cartório Ministerial e entregues ao COMPROMISSÁRIO no prazo de 10 dias, via email ou whatsszap;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. O valor da multa será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPROMITENTE** fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis sempre que necessário, podendo requisitar aos órgãos competentes a realização de inspeções e vistorias.

CLÁUSULA QUINTA: Eventuais questões relativas ao presente compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Capão da Canoa/RS.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de ajustamento surte efeitos desde a sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e do inciso XII do art. 784, do Código de Processo Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

Procedimento nº 02378.000.670/2024 — Inquérito Civil

Assim, estando as partes, compromitente e compromissário, devidamente acordadas, assinam o presente termo de ajustamento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

Luziharin Carolina Tramontina,
Promotora de Justiça,
Compromitente.

Restaurante Jarley,
CNPJ nº 26.081.723/0001-56
Compromissário.

(1) **Dados da conta corrente do FRBL para depósito dos valores:**
Beneficiário: FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
Banco: 041 - Barrisul
Agência: 0835
Conta Corrente: 03.206065.0-6
CNPJ/MF 25.404.730/0001-89



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
 SUS - Sistema Único de Saúde
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 VISA CAPÃO DA CANOA



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS:	430463001-561-000405-1-7	Data de Validade: 31/12/2024
Nro. Protocolo:	202448010021475	Data de Deferimento: 26/08/2024
Subgrupo:	COMÉRCIO VAREJISTA	
Agrupamento:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
CNAEs:	5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES	
Razão Social:	J.R.M. DE OLIVEIRA	
Nome Fantasia:	JARLEY RESTAURANTE	
CNPJ / CPF:	26.081.723/0001-56	CNPJ Albergante:
Endereço:	AVENIDA PARAGUASSÚ, 2949	
Bairro:	CENTRO	
Município:	CAPÃO DA CANOA	UF: RS CEP: 95555-000
Responsável Legal		
JAIR ALVES DE OLIVEIRA		

Observação:
 PROTOCOLO 21709/2024 E 21754/2024

SECRETARIA DA SAÚDE
CAPÃO DA CANOA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RELATÓRIO

1. Identificação:

Razão Social: JRM Restaurante
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____ /RS
 CEP: _____
 Tel.: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 Atividades: restaurante RT: _____
 Data de Inspeção: 22 / 08 / 24 Hora: 09h30
 Pessoa Contatada: Marli Martins Função: _____

No retorno de visita realizada constatamos o abaixo relacionado:

- Instalou protetor salivar em todas as partes do buffet;
- Alimentos estão embalados individualmente.
- Orientação quanto à retirada de papéis da área de manipulação;
- Fechar lateral churrasqueira.

Medidas adotadas: Apto.

Recebi cópia deste relatório com igual teor:

Data: 22.08.2024 /20

Marli Martins / Gerencia
 Empresa/CPF

Equipe VISA/18ª CRS: Wg. K6555

38622